



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2019.**

PROCESSO Nº. 1900.368.2019

PREGÃO nº 060/2019

**ÓRGÃO GERENCIADOR - MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: Isento
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, Nº1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIM
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

**DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

RAZÃO SOCIAL: ALTO PHARMA COMERCIO VAREJO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA
CNPJ/MF: 12.956.760/0001-56
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 79.252.964
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: (X) SIM - ( ) NÃO
ENDEREÇO: RUA DR JULIO VIEITAS, 191, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO DO ALTO - RJ
TELEFONE: 22 2559 1274
E-MAIL: maxpietrani@hotmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: MAXIMILIANO M. PIETRANI
CARGO: SÓCIO GERENTE
IDENTIDADE: 08076020-0
CPF: 003143707-90

Aos 21 dias do mês de Outubro, do ano de 2019, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado o resultado da **PREGÃO PRESENCIAL n.º 060/ 2019**, registram-se os produtos a serem entregues pela empresa detentora da ata de registro de preços, visando futura e eventual aquisição de medicamentos excepcionais de Referência a serem fornecidos para os usuários do Sistema Único de Saúde com Mandado Judicial, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos I e II do edital, mediante as cláusulas seguintes:

mo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

## 1- DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 As especificações técnicas constantes no **Processo Administrativo n.º 1900.368.2019**, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição.

### 1.2 Produtos Registrados

ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 ACETATO DE DESMOPRESSINA 0,2MG/DOSE CAIXA COM 30 COMPRIMIDOS	CX	100,00	196,45	21.216,60
5 ÁCIDO URSODESQUICÓLICO 150MG - CX/30 COMP.	CX	24,00	100,97	2.423,28
6 ÁCIDO URSODESQUICÓLICO 300MG CX C/ 30 COMPRIMIDOS	CX	24,00	197,97	4.751,28
13 APIXABANA 5MG C/60 COMP	CX	24,00	255,97	6.143,28
50 DAPAGLIFLOZINA 10MG C/30 COMP	CX	12,00	143,30	1.719,60
54 PROLIA 60MG - DENOSUMABE C/1 AMPOLA	CX	24,00	864,05	20.737,20
62 DIMESILATO DE LISDEXANPETAMINA 30MG CX/28 COMP	CX	24,00	312,03	7.488,72
90 FOSFATO DE SITAGLIPTINA METFORMINA CLOR. 50/1000 - CX C/ 56 COMP.	CX	24,00	199,60	4.790,40
113 INSULINA GLARGINA 100U/ML FRASCO 10ML	FRAS.	280,00	249,30	69.804,00
122 LEVETIRACETAM 750MG CX 30 COMP	CX	24,00	263,00	6.312,00
143 NIMESULIDA RETARD 200MG C/12 CÁPS.	CX	60,00	56,50	3.390,00

mb



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

156 PIASCLEDINE 300MG CX C/30 COMPRIMIDOS	CX	12,00	262,30	3.147,60
167 PASAGILINA 1MG	CX	12,00	167,05	2.004,60
171 RIVAROXABANA 20MG - CX C/28 COMP.	CX	60,00	240,00	14.400,00
186 TICAGRELOR 90 MG CAIXA COM 60 COMP.	CX	36,00	314,59	11.325,24
192 VALSARTANA + BESILATO DE ANLODIPINO 320/10MG C/28 COMP	CX	12,00	137,20	1.646,40
194 VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/850MG - GALVUS MET CX C/ 56 COMPRIMIDOS	CX	12,00	165,60	1.987,20
195 VILDAGLIPTINA + CLORIDRATO DE METFORMINA 50/1000 C/56 CÁPSULAS	CX	24,00	166,00	3.984,00
196 VORTIOXETINA 10MG - CX C/30 COMP.	CX	12,00	296,65	3.559,80
197 KINAFORTA DE SALMETEROL + PROPIANATO DE FLUTICASONAS 25MCG-250MCG - SPRAY	FRAS.	12,00	205,90	2.470,80
<b>VALOR TOTAL DE ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA</b>				<b>193.302,00</b>

1.3 - Valor total: R\$ 193.302,00, a ser distribuído entre os Órgãos Participantes da presente ARP, conforme quantidades estipuladas no Termo de Referência:

1.4 O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta Ata, sendo computadas neste período, as eventuais prorrogações.

1.5 Para efeito desta Ata de Registro de preços significam:

- I. ORGÃO GERENCIADOR – Órgão ou entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- II. ÓRGÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.
- III. ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE – Órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos da legislação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

referente ao registro de preço, faz adesão à Ata de Registro de Preços. O órgão não participante é também conhecido como "carona".

- IV. BENEFICIÁRIO DA ATA – É a empresa vencedora do certame, a qual, após homologado o processo, é chamada para assinar a Ata de Registro – ARP, assumindo os compromissos e as condições nela prevista.
- V. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – acordo existente entre ORGÃO GERENCIADOR e BENEFICIÁRIO DA ATA, materializado e formalizado neste instrumento;
- VI. FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- VII. FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do ORGÃO GERENCIADOR ou do BENEFICIÁRIO DA ATA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do ORGÃO GERENCIADOR ou da BENEFICIÁRIO DA ATA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas conseqüências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- VIII. ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo ORGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE OU ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução ou fornecimento;

## 2 – DO FORNECIMENTO

2.1 – O fornecimento dos itens solicitados, deverá ser entregue nas datas, locais e horários definidos pela Secretaria ou Setor solicitante, que serão informados na Ordem de Fornecimento, conforme descrito no Termo de Referência (Anexo II).

2.2 - A forma de execução será de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

## 3 – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

### 3.1 – DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- I. Cumprir fielmente o estipulado neste Edital e seus anexos e na proposta de preços;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- II. Providenciar a execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, no endereço indicados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO;
- III. Substituir imediatamente o item que for considerado defeituoso pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO;
- IV. Apresentar documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, sempre que solicitado;
- V. Responder pelos danos causado diretamente ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Prefeitura;
- VI. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO;
- VII. Manter seus empregados, quando em trabalho no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, identificados com crachá devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares desta Prefeitura;
- VIII. Dar ciência ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, imediatamente, por escrito, de toda e qualquer anormalidade que ocorrer, inclusive durante o prazo de garantia dos materiais;
- IX. Arcar com todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, judiciais, indenizações, seguros e outros de seus empregados e prepostos;
- X. Arcar com todas as despesas necessárias para entrega do objeto;
- XI. Assumir inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade do objeto;
- XII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados;
- XIII. Manter todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, até o encerramento dos compromissos pactuados.
- XIV. A licitante vencedora obriga-se a entregar os objetos a que se refere esta licitação de acordo estritamente com as especificações descritas neste edital, sendo de sua inteira responsabilidade: a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações; todos os custos e despesas, necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, materiais, equipamentos,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

serviços, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguros, lucro, entrega dos itens além de quaisquer outros aqui não elencados e se comprometendo a atender todas as características deste edital e seus anexos inclusive quanto à qualidade, quantidade e prazos.

- XV. Respeitar as resoluções, normas e instruções do presente termo de referência.
- XVI. As mercadorias deverão ser entregues de acordo com a SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- XVII. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela prestação de serviço inadequado, quando da execução da mesma.
- XVIII. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE ao Setor de Tesouraria, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários com vistas a recebimento e envio de correspondência;
- XIX. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- XX. Na execução do presente, a CONTRATADA deverá fazer toda substituição necessária dos componentes defeituosos ou fora de prazo.
- XXI. Respeitar as resoluções, normas e instruções do presente termo de referência.
- XXII. As mercadorias deverão ser entregues de acordo com a SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- XXIII. Ressarcir quaisquer danos diretos, comprovados, causados a CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos pela prestação de serviço inadequado, quando da execução da mesma.
- XXIV. Comunicar imediatamente a CONTRATANTE ao Setor de Tesouraria, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários com vistas a recebimento e envio de correspondência;
- XXV. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;
- XXVI. Na execução do presente, a CONTRATADA deverá fazer toda substituição necessária dos componentes defeituosos ou fora de prazo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

### 3.2 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- I. Efetuar o pagamento à detentora da Ata de Registro de Preços, nos termos previstos neste edital, em moeda corrente nacional, por meio de ordem bancária, de acordo com a regularidade da contratada.
- II. Promover, por intermédio de servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da contratada.
- III. Observar para que durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- IV. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços.
- V. Comunicar à detentora da Ata de Registro de Preços toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento.
- VI. Propiciar as condições necessárias para a realização das entregas.
- VII. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da Ata de Registro de Preços.
- VIII. Designar servidor para fiscalizar o fornecimento.
- IX. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso das execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- X. Efetuar o pagamento no prazo estipulado no contrato.

### 4 - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação legal vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da execução total ou parcial do mesmo.
- b) A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

c) Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização das entregas dos objetos serão as servidoras:

- Julia de Moraes Mattos – Matrícula: 400101002 – Cargo: Farmacêutica
- Roberta Graeff de Souza Ribeiro – Matrícula: 40171097 – Cargo: Farmacêutica

d) A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

e) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 5 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I. Efetuada a entrega dos produtos, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- II. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- III. Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.
- IV. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo e consequente aceitação no dia do esgotamento do prazo.
- V. O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

## 6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 6.2 - O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 6.3 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 6.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.
- 6.5 - Caso o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 6.6 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

6.7 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

6.8 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pelo Gestor do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO.

6.9 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

6.10 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

#### 7 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - O fornecedor classificado poderá ter sua Ata de Registro de Preços cancelada, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.

7.2 - O cancelamento poderá ser:

7.2.1 - a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado;

7.2.2 - Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO;

7.2.3 - Quando o fornecedor:

a) não aceitar diminuir o preço contratado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

d) Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, sem justificativa aceitável;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

7.2.4 - Por razões de interesse públicos, devidamente motivados e justificados.

## **8 - DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PEÇOS**

1.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser revogada pela Administração.

8.2 - Automaticamente:

8.2.1 - Por decurso de prazo de vigência;

8.2.2 - Quando não restarem prestadores de serviço.

8.3 - Pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, quando caracterizado o interesse público.

## **9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

9.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 9.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

9.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

a) Advertência;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- b) Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

9.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

9.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 9.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

9.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 9.4, é de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

9.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 9.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.
- d. Não retirar ou não aceitar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e. Deixar de entregar documentação exigida nesta Ata;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

- f. Apresentar documentação falsa;
- g. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- h. Não manter a proposta;
- i. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- j. Comportar-se de modo inidôneo;
- k. Fizer declaração falsa;
- l. Cometer fraude fiscal.

9.9 – O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

9.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

9.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

## 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1.1. As despesas para a execução do fornecimento decorrente desta Ata de Registro de Preços correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento de cada Secretaria Solicitante, quando da efetiva aquisição e/ou prestação dos serviços.

## 11 - DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

## 12 – COMUNICAÇÕES:

12.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO  
Avenida Presidente Vargas, nº42/54 – Centro – Cordeiro/RJ

b) ALTO PHARMA COMERCIO VAR DE PROD FARMACEUTICOS LTDA  
Rua Dr. Júlio Vieitas, 191, Centro, São Sebastião do Alto – RJ

12.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

## 13 - DO FORO.

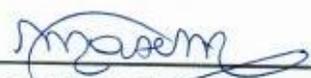
13.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante a Justiça Estadual – Foro da Comarca de Cordeiro.

13.2. E, por estarem acordados, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Cordeiro, aos 21 dias de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
VANIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE  
CORDEIRO

*Vania Lúcia Vieira Huguenin*  
Matrícula: 040171124  
Secretária Municipal de Saúde  
de Cordeiro

  
\_\_\_\_\_  
MAXIMILIANO M. PITRANI  
FORNECEDOR

Alto Pharma C  
Varejista de P. Farmac. LTDA  
CNPJ: 12.956.760/0001-58  
TEL.: (22) 2550.1174